



# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 074/2018

*documento*

### TERMO ADITIVO 003/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - AO CONTRATO Nº 135/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017, CUJO OBJETO É À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

CONTRATADA: MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



Solicitação nº 074/2018  
SANTO AMARO, BA, 23 de março de 2018.

DE: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
SR. JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR

**PARA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o prazo e reequilíbrio econômico financeiro de execução dos serviços de limpeza urbana, no exercício de 2018, faz se necessária a disponibilidade de dotação orçamentaria para o aditamento do contrato nº 135/2017, cujo objeto é: **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de **12 meses**.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, no exercício de 2018, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de licitação cabível.

ESTIMATIVAS:

R\$ 8.179.206,84 (oito milhões cento e setenta e nove mil duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR**  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Santo Amaro, 12 de março de 2018

A  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

**Carta nº: 32/2018**  
**Assunto: Renovação de Contrato**  
**Contrato nº: 135/2017**

**Prezados Senhores,**

Mediante o final da vigência do Contrato nº 135/2017 em 02 de abril de 2018, conforme cópias do Contrato e respectivas Publicações no Diário Oficial em anexo, solicitamos que essa Administração se pronuncie quanto ao seu interesse na continuidade de sua execução.

Como podem comprovar, desde o início da prestação de serviços, a MM vem cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratuais, mantendo estrutura operacional compatível com as necessidades dos serviços e exigências da Administração. Pagando em dia seus diversos fornecedores, prestadores de serviço e colaboradores da cidade, para os quais assegura todos os direitos trabalhistas e demais benefícios convencionados nos Acordos Coletivos da categoria, mantendo-os fardados e portando os EPI'S apropriados para cada atividade.

Conforme consta no §1º da Cláusula Oitava – Do Reequilíbrio Econômico Financeiro e do Reajuste, caso haja renovação contratual, reivindicamos o reajustamento do preço com base na variação do  
↳ **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, com base no percentual acumulado divulgado em março de 2108.**

Se não houver interesse dessa Administração na consecução do aludido Contrato, solicitamos ser informados com brevidade para que possamos providenciar nossa desmobilização, especialmente quanto aos avisos prévios a serem dados aos nossos colaboradores.

**Atenciosamente,**

**José Marcos de Moura**  
**Responsável Legal**

**MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3244, Salas 1504/1505/1506, Edf. Empresarial Tomé de Souza, Pituba, Salvador / Bahia  
CEP: 41.800-700, TEL/FAX: (71) 34174400 - CNPJ: 06.050.189/0001-03

**JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA**  
Presidente da COPTEL  
Decreto nº 329/2017



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 23/03/2018

## **CONTRATO: 135/2017**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.222.566/0001-71, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3.244, Sl 1504 a 1506, Edf: Thomé de Souza CEP: 41.800-700 Pituba - Salvador/Ba, inscrita no CNPJ nº 06.050.189/0001-03, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ MARCOS DE MOURA, RG: 01.548.276-65, CPF:198.281.525-68, END: Rua Várzea de Santo Antônio nº 677, Edf: Mansão Everest apt: 701 - Pituba - Salvador/Ba, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado da Concorrência Pública nº 001/2017, Tipo Menor Preço Global, conforme consta do processo administrativo Nº 108/2017 próprio, obedecido às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Clausulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

§1º. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, na Sede e Distritos do Município de Santo Amaro – Bahia, nos locais mencionados no Projeto Básico do Anexo I do Edital do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 001/2017, por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância entre as partes.

§2º. Os serviços serão executados conforme Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou no processo licitatório da Concorrência Pública nº 001/2017, devendo na fase de mobilização e implantação de sua operação no município haver aprovação definitiva da metodologia de execução dos serviços por parte da CONTRATANTE, que poderá propor ajustes e/ou alterações em prol da melhor eficiência e qualidade dos serviços.

§3º. A empresa disponibilizará todos os equipamentos, materiais, ferramental e pessoal conforme discriminado nas composições de preços unitários – CPUs do seu preço global original vencedor da Concorrência Pública nº 001/2017, conforme consignado no certame licitatório

§4. Qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante previa e expressa autorização e através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§1º. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta e na forma da Lei Federal 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes.

§2º. A Fiscalização da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da empresa contratada; nem quanto a possíveis danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de seus prepostos e empregados.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*Josmar*  
JOSEMAR MARINHO DE  
SOUZA ALMEIDA  
Presidente da COPEL  
Decreto nº 328/2017



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 23/03/2018

§3º. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada na Concorrência Pública nº 001/2017, Tipo Menor Preço Global, conforme fatura mensal de prestação dos Serviços de Limpeza Urbana executada no Município.

§4º. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, operacionalidade, eficiência, continuidade e normas Ambientais e da ABNT;

§5º. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

§6º Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. Os serviços serão executados por pessoal regularmente recrutado, treinado e contratado pela empresa vencedora da Concorrência Pública nº 001/2017.

§2º. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos estipulados e manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados conforme conteúdo de sua proposta e ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas nos Termos de Referência e demais condições fixadas no Edital.

§3º Responsabilizar-se, integralmente, pela coleta manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais, comerciais e de feiras livres e demais serviços contratados que serão executados na cidade de Santo Amaro - Bahia, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos mesmos.

§4º. Comunicar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração na prestação dos serviços inclusive referente à mudança operacional que enseje modificação dos termos do Contrato.

§5º. Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato

§6º. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos Ambientais e demais esferas administrativas

§7º. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

§8º. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, devendo ser emitidas mensalmente. A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não superior a 05 (cinco) dias do encerramento do mês de vigência;

§9º. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-006.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

JOSEMAR MARTELO DE  
SOUZA ALMEIDA  
Presidente da COPPEL  
Licitação nº 358/2017



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 23/03/2018

§10º. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da prestação dos serviços;

§11º. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de coleta manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais, comerciais e de feiras livres, produzidos na cidade de Santo Amaro/Bahia, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

§12º. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§13º. Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

§14º. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

§15º. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

Cumprir com todas as exigências e benefícios constantes de acordos coletivos da categoria dos Trabalhadores da Limpeza Urbana da região;

§16º. Além das disposições contidas no Processo Administrativo, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

§17º. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE.

§18º. Atender a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados inclusive o PPRA (Plano de Prevenção de Riscos e Ambientais), e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

§19º. Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população e substituir qualquer componente da equipe que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido. Não permitindo que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas ou ainda que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização.

§20º. Descarregar o chorume, contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos, no local onde for efetuada a descarga de resíduos e lavar os veículos e equipamentos em serviço com periodicidade adequada.

§21º. Fornecer aos supervisores e encarregados, aparelhos de telefone celular, que permanecer ligado enquanto houver serviços em execução.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 23 / 03 / 2018

§22º Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, cuja realização deverá ser comprovada junto ao Contratante e cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

§23º. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, exceto com prévia solicitação motivada e consubstanciada, devidamente examinada e autorizada pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogados pelo período limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

§1º. Pela prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação e aprovação de medições mensais, a CONTRATANTE pagará o valor estimado mensal de **R\$ 779.702,06 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e dois reais e seis centavos)**, pela prestação dos serviços, estando nele incluídas todas as despesas a sua perfeita execução, ficando o valor estimado para 12 meses no quantum de **R\$ 9.356.424,72 (nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

§2º. Os serviços prestados em horários noturnos, fins de semana ou feriados não implicam em majoração do preço a ser pago à CONTRATADA.

§3º No preço contratado estão incluídos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), abastecimento, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato. No preço proposto deve estar previsto o pagamento do piso da categoria profissional, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno e outros benefícios vigentes no acordo vigente com o Sindicato da Categoria para a Cidade de Santo Amaro – Bahia.

§4º. Do valor a ser pago, o Contratante fará as devidas retenções de impostos, contribuições e garantias legais.

§5º. A Contratada terá suas faturas pagas até o 10º (décimo) dia subsequente à data que a mesma for entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura. Se o término deste prazo coincidir com um dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato a este.

§6º. As faturas ou notas fiscais somente serão pagas se nelas estiver discriminado, detalhadamente, os serviços prestados, confirmado pela Fiscalização da Prefeitura e o valor correspondente. Prestação de Serviços no período apurado.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

JOSEMAR MARQUES  
SOUZA ALMEIDA  
Presidente da COPREL  
Decreto nº 3232/07  
6



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 23/03/2018

§7º. A Contratada deverá apresentar junto às faturas mensais a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (ou termos da legislação vigente) e a documentação referente ao recolhimento das obrigações com INSS, FGTS e RAIS (na oportunidade em que esta for apresentada) deverá referir-se unicamente aos trabalhadores envolvidos no serviço prestado ao Município, indicados na relação dos integrantes da equipe de limpeza urbana.

§8º. Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais por outros meios, como, por exemplo, via consulta on-line, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

§9º. A Contratada, pela característica do Contrato ser de prestação de serviço em caráter continuado em Santo Amaro e, terá retido mensalmente o valor correspondente a 5% do valor da nota fiscal, a título de ISSQN, por ocasião dos pagamentos pelo serviço prestado, independentemente do local de sua sede ou matriz.

§10º. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no objeto, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

§11º. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

§1º. As despesas decorrentes das Prestações dos Serviços de Limpeza Urbana está programada na seguinte dotação orçamentária:

#### **11.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2.083 – Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**2.141 – Manutenção da Limpeza Pública**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

#### **13.00 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**2.076 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

§2º. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.





Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 23/03/2018

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

§1º. O pagamento deverá ser efetuado conforme boletim de medição mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento do documento fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente aos serviços efetivamente realizados no período medido, verificado e aceito pela CONTRATANTE. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado, à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§3º. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, esta poderá ser atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata" calculada com base na variação do IPCA do período.

§4º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

§1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§2º. O valor do serviço, caso haja prorrogação de prazo contratual após 12 (doze) meses de prestação dos serviços, através do reajuste de seus preços unitários e valor mensal correspondente, será atualizado, mediante Termo Aditivo de Valor, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com o reajuste determinado pelo Governo Federal para o período.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através de representante da CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

§2º. A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§3º. A fiscalização da execução do presente contrato se dará pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos do Município de Santo Amaro - Bahia, ou servidor por ele designado.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

JOSEMAR MARIO DE  
SOUZA ALMEIDA  
Presidente da COPEL  
Decreto nº 326/2017



§4º. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o pré-estabelecido e este termo de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

§1º. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus e encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços de limpeza urbana no município, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Pelo atraso injustificado no início dos serviços Objeto da Concorrência Pública nº 001/2017, Tipo Menor Preço Global, após recebimento da ordem de início dos serviços será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (Quinze) dias sobre o valor atualizado da prestação do serviço a que se refere, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c. A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento. Na impossibilidade, de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATANTE em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, será, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- e. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- f. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*Handwritten signature*  
**ROSEMAR MARIODE SOUZA ALMEIDA**  
Presidente da COPPEI  
Decreto nº 329/2017



g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

h. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

i. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§2º. Além das sanções administrativas, o não cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito e, na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

a. Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor, multa de 0,05 a 0,5 vezes o preço unitário da coleta no Contrato, por localidade não coletada;

b. Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo Contratante dentro do setor de coleta. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por roteiro não executado corretamente;

c. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por roteiro;

d. Por terminar os serviços além dos horários determinado. Multa de 0,05 a 0,5 vezes o preço unitário do Contrato, por hora de atraso, por roteiro;

e. Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

f. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia de utilização.

g. Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0,05 a 0,5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

h. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

i. Por não atender às orientações dos funcionários do Contratante nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

j. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Contratante. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

k. Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo



transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

l. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência, por turno e por dia;

m. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia;

n. Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia;

o. Por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia;

p. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, EPIs. Multa de 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;

q. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por ocorrência;

r. Por não atender a solicitação de informações do Contratante, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

s. Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

t. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

u. Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;;

v. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Contratante, pedido de substituição de funcionário. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;

w. Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Contratante. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

aa. Por não lavar diariamente seus veículos coletores. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

bb. Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

cc. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do Contrato, por dia;

dd. Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 23/03/2018

ee. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

ff. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Projeto Básico;

Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

gg. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

hh. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" expedida pelo Contratante. Multa de 1 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por dia de atraso;

i. Por executar o serviço com veículo em condições inadequadas de segurança e aparência. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por dia;

§3º. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

a. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

b. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

c. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

§1º. O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

§2º. Ficará, o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a. Falência ou liquidação da CONTRATANTE;

b. Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

c. Extinção da CONTRATADA.

§3º. Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com art. 77 a 80 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Concorrência Pública nº 001/2017.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

JOSEMAR MARIO DE  
SOUZA ALMEIDA  
Presidente da COPEL  
Decreto nº 325/2017

12



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro-BA, 23 / 03 / 2018

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimo ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

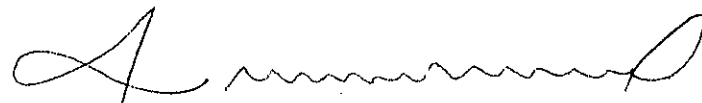
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca da cidade de Santo Amaro, Bahia.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Santo Amaro – Bahia, 03 de abril de 2017

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM**  
Prefeito Municipal

  
**MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_


CPF: 111.941.625-68

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: 547709045-68

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	PREÇO UNIT.	TOTAL MENSAL
1	Coleta e transporte de lixo domiciliar e público na Sede, Distrito e Povoados com controle operacional por rastreamento de localização de caminhões via satélite	t	1.250,00	153,15	191.437,50
2	Coleta e transporte de entulhos com caçambas basculantes na Sede, Distritos e Povoados	m³	1.000,00	78,20	78.200,00
3	Coleta, transporte e destino final de lixo hospitalar e demais resíduos de saúde	Kg	2.000,00	12,48	24.960,00
4	Coleta manual em locais de difícil acesso	m³	150,00	119,64	17.946,00
5	Coleta e transporte com caminhões de carroceria madeira de restos de podas de árvores e outros resíduos vegetais	m³	200,00	89,92	17.984,00
6	Varrição manual de vias e áreas públicas	Km	1.800,00	108,00	194.400,00
7	Limpeza de mercados e feiras livres	m²	60.000,00	0,24	14.400,00
8	Serviços de roçagem e capinação manual e mecanizada	m²	60.000,00	0,45	27.000,00
9	Raspagem, remoção e transporte de terra e areia em áreas públicas	m²	15.000,00	0,44	6.600,00
10	Lavagem de áreas públicas com produtos detergentes e desodorizantes	m²	50.000,00	0,50	25.000,00
11	Limpeza de faixa de praia	m²	24.000,00	0,24	5.760,00
12	Desobstrução de redes de drenagem e galerias de águas pluviais com equipamento a vácuo	h	200,00	130,96	26.192,00
13	Sacheamento em pisos articulados	m²	8.000,00	0,47	3.760,00
14	Serviços especiais de limpeza urbana	Hxh	4.500,00	30,60	137.700,00
15	Pintura de meios fios, muretas e balaustradas	m	8.000,00	0,83	6.640,00
16	Campanhas de divulgação de serviços e educação ambiental	mês	1,00	1.722,56	1.722,56
<b>VALOR MENSAL PROPOSTO</b>					<b>779.702,06</b>
<b>VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES</b>					<b>9.356.424,72</b>

  
**JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA**  
 Presidente da COPEL  
 Decreto nº 326/2017

# Contas Públicas

## Contratos

### CONTRATOS

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 131/2017**  
(RESUMO)

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim e o Sr. Raimundo Jorge Pereira de Matos, Secretário de Educação, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público, o resumo da celebração do termo de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 149/2017, Dispensa de Licitação nº 075/2017, que tem como objeto a locação de um imóvel para atender exclusivamente a Secretaria de Educação para funcionamento da Creche Maria Botelho Gonçalves Martins, com o conjunto de mobiliários e acessórios, bem como uma área descrito, situada a Rua Sebastião Dias S/N, Distrito de Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro/BA. Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - CRECHE MARIA BOTELHO GONÇALVES MARTINS, inscrita no CNPJ nº 13.824.560/0001-02. Valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

Fundação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1218 - Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2018 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte: 19 - FUNDEB - 40%

VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 16/03/2017

Raimundo Jorge Pereira de Matos

- Secretário de Educação -

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**  
CNPJ Nº 14.222.566/0002-72  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2017**  
**CONTRATO Nº 135/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 108/2017. Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2017. Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, na Sede e Distritos do Município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.083 - 2.141/ 3.3.90.39.00. Contrato Nº 135/2017. Contratado: MN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.050.189/0001-03. Data: 03/04/2017. Valor: R\$ 9.356.424,72 (nove milhões trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Fundamentação: Art. 22, parágrafo 1, combinado com Art 23, inciso I, alínea c, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

JOSEMAR MARIO DE  
SOUZA ALMEIDA  
Presidente da COPEL  
Data: 03/04/2017





Sexta-feira

24 de março de 2017

Ano: 6

Edição: 959

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

# Licitações

## Concorrência

### Nº001/2017 RESULTADO

#### RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017

Vencedor: MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 06.050.189/0001-03; VALOR: R\$ 9.356.424,72. Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA. Período - 12 meses; Data do Julgamento 14/ 03 /07; Data da Homologação: 23/03/07; Santo Amaro - Bahia, 24/03/07. Pregoeiro Oficial: Josemar Mario de Souza Almeida.

### Nº001/2017 HOM.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia relativos à limpeza urbana de vias e logradouros públicos deste município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 24/03/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.083/ 3.3.90.39.00 - 2.141/ 3.3.90.39.00. Contratado: MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 06.050.189/0001-03. Valor: R\$ 9.356.424,72 (nove milhões trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Data: 24/03/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

## Pregão Presencial

### Nº 013/2017 ABERTURA

#### AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

- A Prefeitura Municipal de Santo Amaro torna público que, receberá na COPEL, situada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro, no dia 05 de abril de 2017 às 08:30 horas, propostas devidamente lacradas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO), POR CENTÍMETRO/COLUNA. O Edital está à disposição na COPEL mediante o pagamento de emolumentos. Santo Amaro - Bahia, 24 de Março de 2017. Informações através do telefone - (75) 3241-8629/8626. Josemar Mario de Souza Almeida - Pregoeiro Oficial.



<http://www.doem.org.br/ba/santoamaro>

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,

JOSEMAR MARIO DE  
SOUZA ALMEIDA  
Presidente da COPEL  
Diário nº 3241/2017  
Página 9

24 de março de 2017



**TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 001/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2017 AO CONTRATO Nº 135/2017 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BAHIA E A EMPRESA MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, estado civil solteiro, brasileiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, doravante denominada CONTRATANTE e a MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 06.050.189/0001-33, situada à Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3.244, Sl 1504 a 1506, Edf. Thomé de Souza CEP: 41.800-700 Pituba - Salvador/Ba, neste ato representada por Sr.º JOSÉ MARCOS DE MOURA, RG: 01.548.276-65, CPF: 198.281.525-68, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 135/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de outubro de 2017, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo a supressão ao valor mensal da contratação do objeto do contrato nº 135/2017, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, vinculado ao Processo Administrativo nº 104/2017 e Concorrência Pública nº 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR**

De acordo o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, fica suprimido ao contrato o percentual na ordem de 15% (quinze por cento), perfazendo que, o valor atualizado, após esta supressão ao contrato nº 135/2017, fique no quantum mensal de R\$ 662.746,75 (seiscientos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), do valor total do contrato.

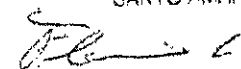
Fica mantida a vigência da avença anterior, conforme instrumento de celebração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo de Supressão, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma

SANTO AMARO - Bahia, 01 de novembro de 2017.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF: 117.941.625-68

TESTEMUNHA 2:

CPF: 037.639.265-77

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 23/03/2018

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

  
JOSEMAR MARIO DE  
SOUZA ALMEIDA  
Presidente do COMPEL  
Diretor 2017-2018  
17

## RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 135/2017 DA MM


PLANILHA DE VARIÇÃO DO IPCA NOS ÚLTIMOS 12 MESES - IBGE				
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Fev/2018	0,32	0,6109	2,8448	1.274,7781
Jan/2018	-0,29	0,2900	2,8550	1.270,7118
Dez/2017	0,44	2,9473	2,9473	1.267,0374
Nov/2017	0,28	2,4964	2,8039	1.261,4869
Out/2017	0,42	2,2102	2,7013	1.257,9646
Set/2017	0,16	1,7827	2,5377	1.252,7032
Ago/2017	0,19	1,6201	2,4558	1.250,7021
Jul/2017	0,24	1,4274	2,7115	1.248,3303
Jun/2017	-0,23	1,1845	2,9984	1.245,3415
Mai/2017	0,31	1,4178	3,5971	1.248,2124
Abr/2017	0,14	1,1044	4,0825	1.244,3549
Mar/2017	0,25	0,9630	4,5710	1.242,8152

\*FONTE: SITE DO PORTAL BRASIL - <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

1. ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO APLICÁVEL AO CONTRATO Nº 135/2017 DA MM = 2,8448%
2. VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO Nº 135/2017 DA MM A PARTIR DE ABRIL/2018:
  - a) Valor do contrato após Termo Aditivo de redução em NOV/2017 = R\$ 662.746,75
  - b) Índice do IPCA aplicável com base na variação dos últimos 12 meses = 2,8448
  - c) Memória de Cálculo =
  - d) Valor do contrato atualizado a partir de 02 de abril de 2018

$$\text{R\$ } 662.746,75 \times 1,028448 = \boxed{\text{R\$ } 681.600,57}$$

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 23/03/2018

  
**JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA**  
Presidente da COPEL  
Documento nº 325/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Ofício nº. 45/2018.

Santo Amaro/BA, 23 /03/2018.

De: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento  
Para: Setor de Licitação  
Ilma.Srª JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA

Prezado,


Solicito a renovação do contrato nº135/2017, pelo índice de IPCA, em planilha anexa, da Empresa MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 06.050.189/0001-03, referente a prestação de serviço de limpeza urbana, na sede e distrito do município de SANTO AMARO-BA

Cordialmente,

  
Valdemiro da Paixão Rocha Neto  
Secretário da Fazenda

Recebido / /

Ass: \_\_\_\_\_

  
JOSEMAR MARIO DE  
SOUZA ALMEIDA  
Presidente do Conselho  
Distrito de Santo Amaro



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**

**MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**NIRE 29.202.645.201**

**CNPJ/MF nº 06.050.189/0001-03**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

**JOSÉ MARCOS DE MOURA**, brasileiro, natural de Almadina -Bahia, divorciado, nascido em 26/09/1961, empresário, inscrito no CPF sob nº 198.281.525-68, portador da cédula de identidade RG nº 0154827665 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Várzea de Santo Antonio, 677 Edf. Mansão Everesté Apto 701, Pituba, CEP 41810-390, Salvador-Bahia, e

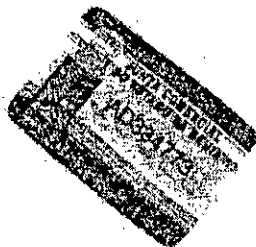
**ALEXSANDRO GONÇALVES MOURA**, brasileiro, natural de Salvador-Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/08/1977, inscrito no CPF sob nº 932.609.975-04, portador da cédula de identidade RG nº 0536743592 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua do Limoeiro, 201, Edf. Magno Batipsta, apt. 701, Nazaré, CEP: 40055-150, Salvador - Bahia,

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães nº 3.244, Edf. Empresarial Thomé de Souza, salas 1504, 1505, e 1506, Pituba, CEP 41.800-700, Salvador- Bahia, registrada na junta comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.202.645.201 em 16/12/2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.189/0001-03 tem entre si justo e acordado, alterar o contrato social da sociedade e depois consolida-lo, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Alteração de endereço da filial**

A Sociedade resolve alterar o endereço da sua filial para Rua Serra da Graciosa nº 430, sala 02, Jardim Bandeirantes, CEP 86.065-180, Londrina, Paraná.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu contrato social conforme CC / 02 do art. 997 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:



**JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA**  
Inscrito na COPEL  
Licença nº 329/2017



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**NIRE 29.202.645.201**

**CNPJ/MF nº 06.050.189/0001-03**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

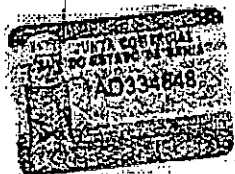
**JOSÉ MARCOS DE MOURA**, brasileiro, natural de Almadina - Bahia, divorciado, nascido em 26/09/1961, empresário, inscrito no CPF sob nº 198.281.525-68, portador da cédula de identidade RG nº 0154827665 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Varzea de Santo Antonio, 677 Edf. Mansão Everest Apto 701, Pituba, CEP 41810-390, Salvador-Bahia, e

**ALEXSANDRO GONÇALVES MOURA**, brasileiro, natural de Salvador-Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/08/1977, inscrito no CPF sob nº 932.609.975-04, portador da cédula de identidade RG nº 0536743592 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua do Limoeiro, 201, Edf. Mágnio Batista, apt. 701, Nazare, CEP 40055-150, Salvador - Bahia,

Únicos Socios da Sociedade, têm justo e acordado entre si consolidar o presente Contrato Social nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E LEI APLICÁVEL**

A Sociedade gira sob denominação Social de **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, e o nome de fantasia **MM LIMPEZA URBANA**, tem sede e foro na Avenida Antonio Carlos Magalhães nº 3.244, Edf. Empresarial Thomé de Souza, salas 1504, 1505 e 1506, Pituba, CEP 41.800-700, Salvador-Bahia, e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela lei das Sociedades Anônimas.



**JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA**  
Diretor de COPEL  
15/03/2018



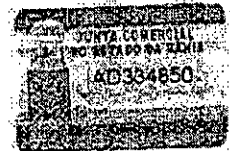
**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**Parágrafo primeiro** - A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior, conforme seus interesses e por deliberação de todos os sócios.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade possui uma filial localizada na Rua Serra da Graciosa, nº430, Sala 02, Jardim Bandeirantes, CEP 86.065-180, Londrina - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.189/0002-94.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de construção civil em geral, terraplanagem, incorporação de unidades habitacionais, pavimentação, drenagem, pontes e estradas, saneamento, consultoria e projetos na área de engenharia, consultoria e projetos na área de meio ambiente, serviços na área de meio ambiente, limpeza urbana e de vias públicas, coleta de resíduos não-perigosos, coleta de resíduos perigosos, conservação e manutenção em áreas verdes urbanizadas, parques e jardins públicos e particulares, com fornecimento de mão de obra, locação de veículos, máquinas e equipamentos.




**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 16/12/2003 e tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital da sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	%
JOSÉ MARCOS DE MOURA	9.900.000	R\$ 9.900.000,00	99,0
ALEXSANDRO GONÇALVES MOURA	100.000	R\$ 100.000,00	1,0
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000</b>	<b>R\$10.000.000,00</b>	<b>100</b>

  
JOSEMAR MARIO DE ALMEIDA  
DIRETOR



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

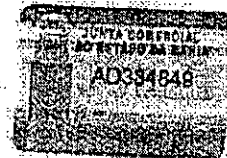
**CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe única e exclusivamente ao sócio **JOSÉ MARCOS DE MOURA**, brasileiro, natural de Almadina - Bahia, divorciado, nascido em 26/09/1961, empresário, inscrito no CPF sob nº 198.281.525-68, portador da cédula de identidade RG nº 0154827665 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Várzea de Santo Antônio, 677 Edf Mansão Everest Apto 701, Pituba, CEP 41810-390, Salvador-Bahia, com os poderes e atribuições de receber, pagar, endossar, comprar e vender bens, abrir e fazer movimentação de contas bancárias, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de quotistas ou de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O administrador declara, para todos os fins de direito, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas, cedidas empenhadas, oneradas ou alienadas de qualquer outra forma, sem o expresse consentimento de sócios detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possui.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais, salvo disposição em contrário deste Contrato, serão tomadas sempre em reunião que deverá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, sendo dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, parágrafo terceiro do código civil, quando todos os sócios comparecem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

*(Handwritten signatures)*

**JOSE MARIO DE SOUZA ALMEIDA**  
Presidente da COP/EL  
Data: 23/03/2018

23





**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**Parágrafo Primeiro** - A reunião também poderá ser convocada pelos sócios, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação nos casos previstos na lei ou neste Contrato Social, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

**Parágrafo Terceiro** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer sócio poderá fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, atendidos os requisitos do artigo 1.074 do Código Civil.

**Parágrafo Quinto** - Os sócios dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões de sócios em livros societários.

**CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se o balanço geral, com a observância das prescrições legais vigentes.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrerá nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, Reunião de sócios, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, quando for o caso; deliberar sobre a distribuição dos lucros; e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



*[Handwritten signature]*  
JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente da COPEL  
D.º nº 323/2017



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**Parágrafo Terceiro** - Os lucros apurados serão distribuídos na proporção das participações dos sócios, ou levados a conta de lucros retidos.

**Parágrafo Quarto** - Não haverá dividendos obrigatório, nem qualquer limite à retenção de lucros, devendo a conveniência e o momento da distribuição de lucros serem livremente determinados pelos sócios detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA NONA - EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo; e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo único** - A deliberação relativa a exclusão do sócio deverá ser tomada em reunião de sócios, por votos representado mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DEZ - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

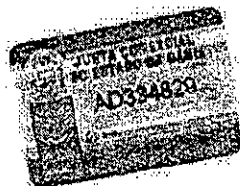
A sociedade não será dissolvida, parcial ou totalmente no caso de retirada ou falecimento de qualquer sócio. Neste caso, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá adquirir ou indicar terceiro que adquira as quotas do sócio excluído, falecido ou expulso da sociedade, pelo valor contábil de tais quotas, apurado conforme o último balanço patrimonial.

**Parágrafo primeiro.** Remanescendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para trazer outro sócio à sociedade.

**Parágrafo segundo.** A sociedade poderá também ser dissolvida por deliberação de sócios representando, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, tomadas em reunião de sócios ou consubstanciada por instrumento escrito firmado por todos os sócios.

**CLÁUSULA ONZE - LIQUIDAÇÃO E PARTILHA DA SOCIEDADE**

Ocorrendo fatos que ensejam liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios, representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, presentes em reunião, designarão um liquidante ou liquidantes da Sociedade, fixando seus poderes, deveres e remuneração.



JOSEMAR MARIO DE  
SOUZA ALMEIDA  
Diretor da CONTEL



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE MM. CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**Parágrafo Único** - Após a liquidação, havendo saldo positivo, o patrimônio líquido deverá ser dividido entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas.

**CLÁUSULA - DOZE - FORO**

O foro competente será sempre o do Município de Salvador, Estado da Bahia, renunciando os contratantes a qualquer outro a que tenha direito ou venha a adquirir.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS ORIGINAIS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS.

Salvador, 23 de julho 2013

JOSE MARCOS DE MOURA  
Sócio - Administrador

ALEXSANDRO GONÇALVES MOURA  
Sócio

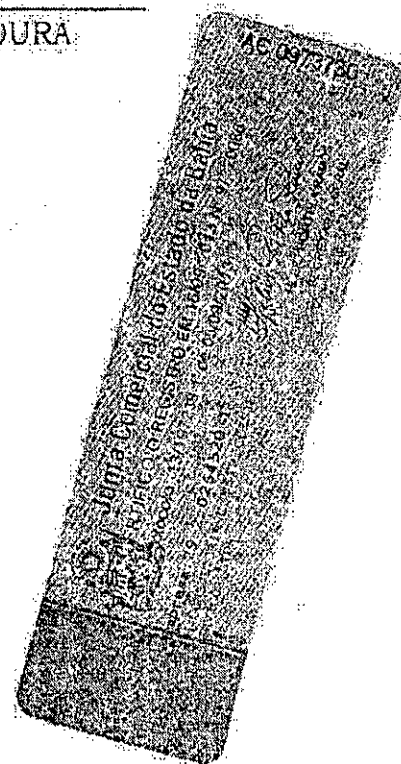
**TESTEMUNHAS**

1.

Nome - GILDEON ALEXANDRINO ARAUJO  
RG n° 321694775 SSP-BA  
CPF n° 564.591.425-00

2.

Nome - ANTONIO MANOEL BACCAL  
RG n° 02.008.861-26 SSP-BA  
CPF n° 143.005.145-04



JOSEMAR MARIO DE ALMEIDA  
Trib. de Reg. do Prof. nº 329/2017



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 238.375/001-17**  
**CNPJ: 06.050.189/0001-03**

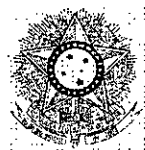
Contribuinte: MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 3244  
EDIF THOME DE SOUZA SALA 1504-1505-1506  
PITUBA  
41.800-700

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 10:30:17 horas do dia 21/03/2018.  
Válida até dia 19/06/2018.

Código de controle da certidão: **D6C9.D1BC.BC83.B60A.5642.B80C.E772.2115**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MM CONSULTORIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.050.189/0001-03

Certidão nº: 146527854/2018 /

Expedição: 21/03/2018, às 10:37:35

Validade: 16/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MM CONSULTORIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.050.189/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

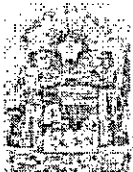
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20180696905

RAZÃO SOCIAL	
M M CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.050.189/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/03/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

JOSE MAR MARIO DE  
SILVA ALMEIDA  
SECRETARIO DE FAZENDA  
SECRETARIA DA FAZENDA

3



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MM CONSULTORIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 06.050.189/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:00:24 do dia 27/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2018.

Código de controle da certidão: **8D37.4C25.BD5D.F79C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**JOSEMAR MARIO DE  
SOUZA ALMEIDA**  
Presidente da COPEL  
Discreto nº 339/2017  
1/1 31





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

**Nº 4752/2018**  
Emissão: 21/02/2018  
Validade: 31/03/2019  
Chave: b6wBD

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

**Interessado(a)**

Profissional: RAIMUNDO PAIVA DE CASTRO MARQUES FILHO  
Registro: 050102004-7  
CPF: 111.941.625-68

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )  
Data de registro: 12/01/1978

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL  
Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA  
Instituição de Ensino: ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR  
Data de Formação: 21/07/1978

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2018 (1/1)

**Autos de Infração**

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Registro: 000013557-0  
CNPJ: 06.050.189/0001-03  
Data Início: 16/01/2009  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: ART DESEMP 011.  
Hora de Entrada Manhã: 0800  
Hora de Saída Manhã: 1200

JOSEMAR MARIO DE  
SOUZA ALMEIDA  
Presidente do CREA-BA  
21/03/2018



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

**Nº 4750/2018**  
Emissão: 21/02/2018  
Validade: 31/03/2019  
Chave: axZ67

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados.

**Interessado(a)**

Empresa: MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 06.050.189/0001-03

Registro: 000013557-0

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 10.000.000,00

Data do Capital: 07/02/2013

Faixa: 6

Objetivo Social: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, TERRAPLANAGEM, INCORPORAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PONTES E ESTRADAS, SANEAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, CONSULTORIA E PROJETOS NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E DE VIAS PÚBLICAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA ACM, S/1504, 1505, 1506, 3244, EDF. EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA, PITUBA, SALVADOR, BA, 41800700

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( EMPRESA )

Data Inicial: 16/02/2004

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 13557

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2018 (11)

**Autos de Infração**

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: LUAN TEIXEIRA DE PAIVA

Registro: 051079663-0

CPF: 037.639.265-77

Data Início: 22/03/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: Artigo 2º da Resolução 447/2000 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ANDRÉA PATRÍCIA BRANDÃO DAS NEVES

Registro: 050598292-7

CPF: 547.709.045-68

Data Início: 13/11/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: Art. 18 da Resolução 218/73, combinado com o Art. 1º da Resolução 310/86 e Art. 2º da Resolução nº 447/00, do CONFEA.



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1956

**CREA-BA**

**Nº 4750/2018**  
 Emissão: 21/02/2018  
 Validade: 31/03/2019  
 Chave: axZ67

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RAIMUNDO PAIVA DE CASTRO MARQUES FILHO

Registro: 050102004-7

CPF: 111.941.625-68

Data Início: 16/01/2009

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: EDSON DE AGUIAR SOUZA

Registro: 050079719-6

CPF: 091.722.895-20

Data Início: 15/03/2004

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

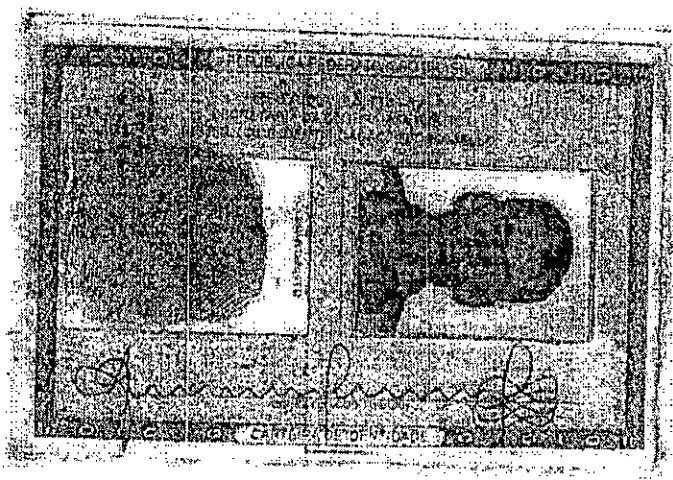
ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

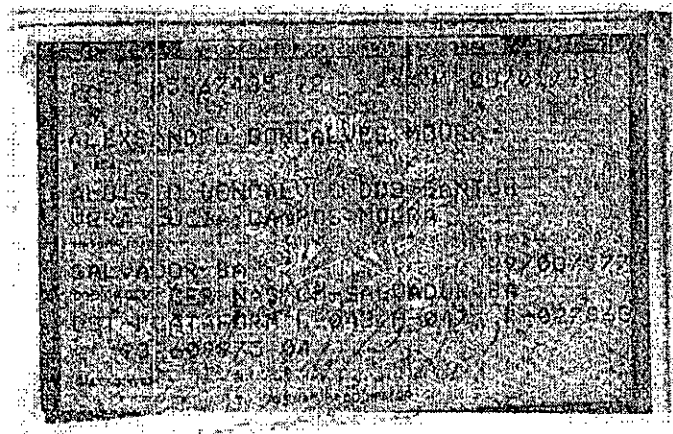
TECNOLOGO EM ELETRICIDADE

Atribuição: ARTIGO 23 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

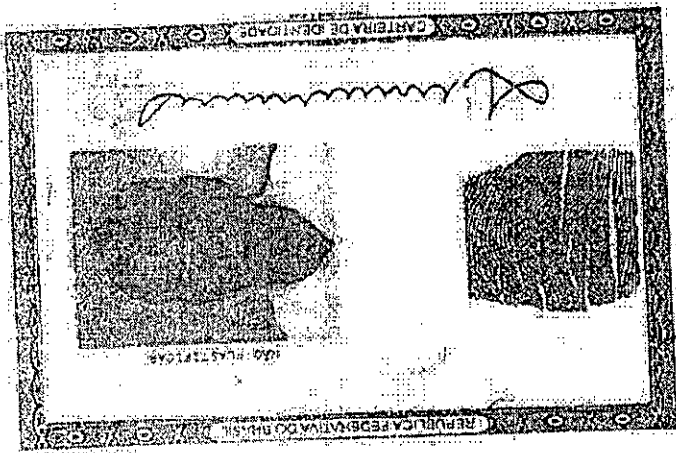
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
**CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL**  
Santo Amaro-BA 23/03/2018



**JOSEMAR MARIO DE  
SOUZA ALMEIDA**  
Presidente da COPEL  
Número 11 2018/11



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.548.276-65 11-12-2012

JOSE MARCOS DE MOURA

ARNULFO MOURA SILVA

ISAULINA SILVA CAMPOS

ALMADINA BA 26-09-1961

C. CAS. CM ALVORADA TO OS  
SEDE LY 2 FL. 248 RT. 248  
198.281.525-68

*Handwritten signature: Sandra M. de Moura*

LEI Nº 118 DE 2008

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
**CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL**  
Santo Amaro-BA 23 / 03 / 2018

**JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA**  
Presidente da Câmara  
Decreto nº 269/2017

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Santo Amaro - Bahia, 23 de Março de 2018.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil  
Para: Secretaria de Serviços Públicos  
Sr. Jerônimo Muniz dos Santos Junior  
Assunto: Resposta à Solicitação 074/2018

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serv. Técn. e Administrativos  
2030 - Conservação dos Serviços de Limpeza Publica;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;  
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização**

**FONTE: 0100 – Recursos Ordinários  
0142 - Royalties/Fundo Especial do  
Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Gerson Marcelino da Silva Junior**  
Secretario de Gabinete Sec. de Fazenda

**JOSEMAR MARCO DE SOUZA ALMEIDA**  
Presidente do COPEL  
Data: 23.03.2017



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2018  
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

**Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2017**

Visando à continuidade dos serviços/fornecimentos, sem os quais poderão ocasionar prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos setores deste Município, tendo em vista a **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, além de atender aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade, visto que os preços contratados sofreram majoração para reequilíbrio econômico-financeiro, conforme índice do IPVA, dos últimos 12 meses, e considerando a necessidade de continuidade da execução do objeto para o bem público, é que solicitamos a prorrogação de prazo e referido reequilíbrio, do contrato nº 135/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** sob o nº 001/2017, vinculada ao **Processo Administrativo nº 104/2017**, tendo como contratada a empresa **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita CNPJ nº 06.050.189/0001-03, considerando o valor do contrato, **após aditivo de supressão e reequilíbrio calculado**, conforme as cláusulas contratuais permissivas e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, além do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no **Orçamento Municipal para o exercício de 2018**.

**Primamos em esclarecer que**, o valor do contrato passará a ser de **R\$ 681.600,57 (seiscentos e oitenta e um mil seiscentos reais e cinquenta e sete centavos)**, valor estimado mensal, a ser pago, conforme medição, com o valor anual de **R\$ 8.179.206,84 (oito milhões cento e setenta e nove mil duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, obedecendo a Cláusula Oitava, parágrafos 1º e 2º do instrumento contratual, além do art. 65, II, "d", da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial.

Para se obter o valor acima mencionado fora observado o valor constante do Termo de Aditivo de Supressão nº 001/2017, aplicando-se o percentual de 2,8448% determinado pelo índice do IPCA, dos últimos 12 meses.

Justifica-se o aditivo de prorrogação de prazo e equilíbrio econômico financeiro contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo, obedecendo aos princípios basilares da Administração Pública.

Considerando que o reequilíbrio é benéfico para a Administração contratante, na medida em que evita que as propostas incluam margens indevidas, conforme artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 a obrigatoriedade de previsão do critério de reajuste.

Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos, além desse exercício, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato.



Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais, com ínfima alteração de valores, mais ainda vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação deste objeto, sendo no caso em questão, um objeto de caráter continuado, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

**DOTAÇÕES:**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos;**

**2030 - Conservação dos Serviços de Limpeza Publica**

**ELEMENTO DE DESPESAS:33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;**

**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários**

**0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais**

Santo Amaro, 23 de março de 2018.

  
**JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretaria de Serviços Públicos





**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 135/2017**, bem como no art. 57, II, §2º, além do art. 65, II, "d", da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2018, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 326/2017, iniciar os trâmites legais para a prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cujo objeto é: **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, firmados entre este Município e a empresa **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita CNPJ nº **06.050.189/0001-03**.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer jurídico.

Santo Amaro, 23 de março de 2018.

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

  
**JOSEMAR MARIO DE  
SOUZA ALMEIDA**  
Inscrito nº 2511 COPEL  
Inscrito nº 3742017



**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/2017. À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, RG: **XXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXX**, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **XXX/XXXX**, celebrado pelas partes aqui qualificadas, em **XX** de **XXX** de **XXXX**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes empenhar o saldo remanescente do contrato n.º **XXX/XXXX**, vinculado ao Processo Administrativo n.º **XXX/XXXX**, afim de que **XXXXXXXXXXXX**, continue a prestar os serviços constantes na Proposta da Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n.º **XXX/XXXX**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1 De acordo o art. 57 Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta do instrumento contratual, fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 02/04/2018 até 02/04/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO**

3.1 Fica alterado o valor do contrato para **RS xxxxx (xxxxxxxx)**, valor estimado mensal, a ser pago, conforme medição, com o valor anual de **RS xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)**, obedecendo a Cláusula Oitava, parágrafos 1º e 2º do instrumento contratual, além do art. 65, II, “d”, da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial.

3.2 – Para se obter o valor acima mencionado fora observado o valor constante do Termo de Aditivo de Supressão n.º 001/2017, aplicando-se o percentual de xxxxxx determinado pelo índice do IPCA, dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos;**  
**2030 - Conservação dos Serviços de Limpeza Publica**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica;**  
**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários**  
**0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais**

**JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA**  
41



**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*JOSEMÁRIO DE  
SOUZA ALMEIDA*  
Presidente da COPPEL  
Decreto nº 2000/2001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parecer n. 135/2018  
Processo Administrativo n. 074/2018  
Termo Aditivo n. 003/2018

Ementa: Termo de Contrato nº 135/2017 – MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. - Prestação de serviço de limpeza – Reequilíbrio Econômico Financeiro – Possibilidade.

A empresa MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, contratada por este Executivo por intermédio do Contrato nº 135/2017 para prestação de serviço de serviços de limpeza urbana, na sede e distritos dos Municípios de Santo Amaro/BA, nos locais mencionados no Projeto Básico do Anexo I do Edital do Processo Licitatório Concorrência Pública n. 001/2017, por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância das partes, solicita que a Administração se pronuncie sobre o interesse na continuidade dos serviços da contratada, e caso haja, pugna pelo reequilíbrio econômico financeiro e reajuste do preço, com base na cláusula 8, parágrafo 1º do contrato.

Por outro lado, o Secretario de Fazenda, em ato administrativo, solicitou a renovação do contrato, o que resta demonstrado o interesse bilateral na renovação do instrumento contratual.

É o relatório, passo a opinar.

A Lei 8.666/93 autoriza em seu artigo 57, inciso II a prorrogação do prazo de vigência dos contratos que tem por objetivo a prestação de serviços de execução contínua, desde que vise obtenção de preços e condições vantajosas para administração pública, limitando o alargamento a 60 (sessenta) meses. Tudo isso visa a conferir estabilidade e segurança na prestação dos serviços que não podem ser paralisados, consoante acórdão 1196/2006 – Primeira Câmara, TCU, Ministro relator Marcos Vinicius Vilaça, *in verbis*:

“Análise: De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, a regra para a duração dos contratos administrativos é que tais ajustes não podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, **Todavia, há exceções, entre elas a prevista no inciso II, do art. 57 da referida Lei, que trata dos serviços executados de forma contínua, os quais podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**Administração, não podendo exceder o limite de 60 meses. Conclui-se, portanto, que, antes de qualquer análise, é importante definir se o serviço em questão é considerado de natureza continuada. Tanto os doutrinadores, quanto as decisões deste Tribunal deixam claro que tal caracterização não depende do serviço em si, mas de necessidade desse serviço para a Administração. Toshio Mukai, em sua obra 'As Alterações na Lei de Licitações – Boletim de licitações e Contratos', ensina que os serviços de execução continua 'são aqueles que, por natureza, devem ser realizados continuamente, ou seja, cuja paralisação acarretará prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão/entidade'."**

A identificação dos serviços de natureza continua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo entendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço.

No caso em tela, a prestação limpeza pública, por ser de natureza perene, jamais poderá sofrer interrupção, sob pena de ensejar graves prejuízos a comunidade e comprometimento da saúde pública, consoante assevera a doutrina renomada, a exemplo de Helly Lopes e Carlos Pinto Coelho Mota, sendo, portanto, entendimento uníssono de que é serviço de execução continuada.

No tocante ao pedido do reequilíbrio econômico financeiro e do reajuste temos as seguintes considerações a fazer:

O momento original da contratação possui um papel fundamental em qualquer contrato administrativo. Nas condições efetivas da proposta, firma-se uma relação de encargos/remuneração denominada de equilíbrio econômico-financeiro que deve ser mantida durante toda a relação contratual (art. 37, XXI, da CF/88).

O devir da contratação, contudo, poderá fazer com que circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis onerem esse equilíbrio, de modo que seja necessária a revisão das cláusulas econômico-financeiras com vistas ao restabelecimento das condições efetivas da proposta (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93).

Essa revisão, por sua vez, representa verdadeira alteração de cláusulas contratuais, razão pela qual deverá ser formalizada por termo aditivo.

15

KRY



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Por outro lado, o equilíbrio econômico poderá ser afetado pela oscilação dos preços no mercado. Com o passar do tempo, as flutuações tendem a se consolidar com um aumento relevante do nível geral dos preços (inflação) ou com um decréscimo relevante desse nível (deflação). Em ambos os casos, há um desequilíbrio na relação contratual.

Quando os preços aumentam, os custos da contratação tendem a aumentar e a margem de lucro do contratado diminui, pois, embora seus custos tenham aumentado, receberá pagamentos em valor fixado em momento anterior ao aumento geral dos preços. O raciocínio inverso aplica-se à Administração: quando o nível geral dos preços cai, os custos da contratação diminuem, mas o particular continuará a receber um pagamento fixo, a despeito da queda em seus custos. No contrato administrativo, ambas as situações são indesejáveis.

Juridicamente, contudo, não são situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, razão pela qual não se pode considerá-las manifestações da álea econômica. Muito pelo contrário, com alta freqüência, indicadores macroeconômicos e índices de preços permitem que expectativas de inflação ou de deflação sejam previstas com pequena margem de erro. Isso suscita uma questão: como restabelecer o equilíbrio do contrato sem valer-se da teoria da imprevisão?

A resposta está na própria legislação. O reequilíbrio contratual para corrigir distorções provocadas pela inflação ou deflação está previsto no próprio contrato administrativo, por meio da previsão de critério de reajuste (arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

Por esse meio, a Administração é obrigada a rever os valores do pagamento periodicamente. Com a implementação do plano real, essa periodicidade mínima passou a ser de um ano e somente contratos com prazos de vigência iguais ou superiores a um ano poderiam admitir reajustamento, conforme se pode observar nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001:

Art. 25 É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º- Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

① MW



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Art. 3. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Quanto aos critérios de reajustamento em contratos de prestação de serviços continuados, a legislação previu duas formas, o reajuste (reajuste em sentido estrito) e a repactuação.

A diferença fundamental está no modo como o reequilíbrio contratual é calculado. Enquanto o primeiro implica a adoção de cálculo fundado na variação de índice de preços previamente indicado em fórmula paramétrica prevista no contrato (ex.: IGP-DI, INPC, IPCA), a repactuação analisa a variação de cada custo de uma planilha, tal qual prevê o art. 5º do Decreto nº 2.271/97:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Acentue-se que a adoção de uma forma de reajustamento em detrimento de outra, contudo, não é livre. De acordo com a nova redação da Orientação Normativa AGU nº 23/2009, a repactuação deverá ficar adstrita aos contratos de prestação de serviços contínuos que se utilizem de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

O EDITAL OU O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÁ INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, ADMITIDA A ADOÇÃO DE ÍNDICES GERAIS, ESPECÍFICOS OU SETORIAIS, OU POR REPACTUAÇÃO, PARA OS CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PE MÃO DE OBRA, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Esse entendimento, por sua vez, resulta da atual redação do art. 37, caput, e do item XX do anexo I da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/08, que definiram a repactuação em função dos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5o do Decreto n° 2.271, de 1997 (Redação dada pela Instrução Normativa n° 3, de 16 de outubro de 2009).

Anexo I, XX - REPACTUAÇÃO é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra (Redação dada pela Instrução Normativa n° 3, de 16 de outubro de 2009).

Quanto ao TCU, embora tenha tradicionalmente entendido que índices gerais não poderiam ser utilizados para o reajustamento dos contratos de prestação de serviços continuados em detrimento da repactuação, mais recentemente adotou orientação diversa no Acórdão TCU n° 54/2012 - Plenário:

- a) Quanto ao Achado X, denominado "reajustes contratuais falhos", discordo do raciocínio e das respectivas propostas de encaminhamento da Sefti.
- b) A unidade técnica, ao não distinguir adequadamente os institutos do reajuste e da repactuação contratual, especificamente em contratos para prestação de serviços executados de forma contínua, defende que "os valores contratuais para serviços continuados somente podem ser reajustados mediante a repactuação, respeitada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada." (item 224 do relatório de auditoria - grifo nosso).

⊕ RW





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

**ESTADO DA BAHIA**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Para a Sefti, portanto, contratos de serviços de manutenção e suporte técnico, de natureza contínua, não poderiam ter cláusulas de reajuste, mas apenas de repactuação, nos termos do art. 5º do Decreto 2.271/1997

c) Não há qualquer afronta ao ordenamento jurídico, ao contrário do ponto de vista manifestado pela unidade técnica, quando se fazem presentes em um contrato de serviços de natureza continuada cláusulas que prevêem seu reajuste (supondo que a vigência do contrato extrapola 12 meses), bem como sua repactuação.

d) A necessidade de estabelecimento de critério de reajuste para os contratos administrativos está prevista no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

(...)

e) Nota-se que a Lei de Licitações não restringe a existência de cláusulas de reajuste apenas a contratos que não sejam de natureza contínua.

f) Além disso, a Lei 10.192/2001, traz disposições sobre o reajuste de contratos com duração igual ou superior a um ano, inclusive os administrativos, nas quais está prevista a utilização de índices de preços para tal fim:

(...)

g). Não há, portanto, qualquer ilegalidade em serem estabelecidas cláusulas de reajuste nos contratos de manutenção e suporte técnico, de natureza contínua, como aqueles avaliados pela Sefti com relação ao Sistema ASI. Tais cláusulas são baseadas em índices de preços e devem respeitar o interregno mínimo de um ano (cf. arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001), com a contagem de prazos nos termos do acórdão 474/2005 - Plenário.

h). No caso da repactuação com elevação de custos para o órgão ou entidade contratante, especificamente quanto à espécie de contrato que foi objeto de análise pela Sefti (serviços executados de forma contínua), lembro que tal aumento de despesas depende da "demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada", nos termos do art. 5º, caput, do Decreto 2.271/1997.

Tendo em conta as considerações acima, deve-se concluir que é possível a adoção de índices setoriais, específicos ou mesmo gerais para o reajustamento de contratos de

*Handwritten initials/signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde que sejam observados os critérios estabelecidos ao longo da fundamentação.

A repactuação e o reajuste não são hipóteses de alteração contratual. São meras readequações dos valores contratuais que possuem o objetivo de atualizar, monetariamente, os pagamentos resultantes do contrato, para que possam recompor a perda do poder aquisitivo da moeda por força do processo inflacionário.

Com essa mesma perspectiva, a redação mais recente do art. 40, §4º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 determinou que as repactuações sejam formalizadas por apostilamento, ressalvada a hipótese na qual venham a ocorrer no momento da prorrogação contratual:

Art. 40, § 4º - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

O contrato administrativo pode, inclusive, prever que o reajustamento dos insumos diversos em repactuações se dê por meio da adoção de índice. Em recente Acórdão, por razões técnicas, o TCU admitiu claramente essa possibilidade ao tratar do tema da avaliação da economicidade das prorrogações em contratos de prestação de serviços continuados.

Dessa forma o Grupo de estudos entende desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de serviços de natureza continuada, sendo a vantajosidade econômica de sua manutenção para a Administração garantida se:

- a) houver previsão contratual de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- b) houver previsão contratual de que as repactuações de preços envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), quando houver, serão efetuadas com base em **índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

**ESTADO DA BAHIA**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

c) houver previsão contratual de que as repactuações envolvendo materiais, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados aos materiais a serem utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

d) nos casos dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, a vantajosidade econômica da contratação para a Administração, observado o disposto nos itens a até c, somente estará garantida se os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- SLTI/MP.

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

Recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

(...)

A vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

- a) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;
- b) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;

Em contratos administrativos de prestação de serviços continuados que tenham parte do objeto prestado com dedicação exclusiva de mão de obra e parte sem dedicação exclusiva, deve ser adotada a repactuação como forma de reajustamento.

①

ARW



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

No planejamento a contratação da prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, deve-se adotar cláusula de reajuste por índices setoriais ou específicos. Caso inexistam, a Administração Pública deverá adotar o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

Qualquer que seja o índice utilizado, a Administração Pública deverá justificar sua escolha tecnicamente;

No caso em análise, trata-se de contrato de prestação de serviços contínuos que envolve além do fornecimento de insumos, o fornecimento de mão-de-obra, tendo em vista que seu objeto é a prestação de serviço limpeza de vias e logradouros públicos.

Conforme se extrai dos autos, o pedido de reajustamento foi solicitado encontra observado o interregno de um ano de execução do contrato, nos termos do que é preceituado por Lei.

Extrai-se dos documentos juntados, mais precisamente do comunicado de fls. 002, que houve acordo coletivo esse exercício que reajustou o salário de empregados abrangidos pelas categorias profissionais e concedeu os benefícios elencados, o que reflete no impacto do contrato ora executado, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, só que de forma retroativa. Outrossim, e independente desse fato, é cediço que a cada ano o salário mínimo é reajustado, o que implica obrigatoriedade de alteração do valor a ser pago para os funcionários, o que incide no piso salarial. Lembremos, que no instrumento contratual, cláusula terceira, parágrafo terceiro quando trata de varrição manual e parágrafo 13º, além dos demais dispositivos contratuais demonstram que o serviço de limpeza pública tem por escopo a utilização de mão de obra, não podendo essa Administração desprezar tal custo e os seus reflexos e impactos no contrato a cada ano. **Para tornar a prova robusta da necessidade de reequilíbrio requeremos por ora a juntada do acordo coletivo/convenção, que demonstre os impactos financeiros neste exercício.**

As. Fls 014, a empresa atesta que as planilhas de custo apresentadas no que tange aos insumos, corroborando os cálculos apresentados pela contratada para fundamentar seu pleito de repactuação, o que denota que a inflação faz com que haja a necessidade de reequilíbrio econômico.

A reserva de recursos orçamentários encontra-se às fls. 037, cabendo salientar que, ante a realização de novos cálculos após o procedimento, faz-se necessário o reforço da reserva.

Assim, manifesto-me no sentido do acolhimento do reajuste solicitado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

**ESTADO DA BAHIA**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

pela Contratada, nos termos dos cálculos apresentados para efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro.

Ressalto, por derradeiro que a contratada no curso dos 12 meses de contrato teve o valor do mesmo suprimido, por meio de um aditivo de que reduziu o valor mensal para R\$ 662.476,75. Logo, dentro do princípio da legalidade o reequilíbrio econômico financeiro deve ter como base de cálculo o valor global que findou o contrato.

Logo, se o valor global do contrato foi de R\$ 7.952.961,00 ( montante esse correspondente aos 12 meses, ainda que com a supressão), o índice de reajuste do IPCA, indexador esse estabelecido no contrato deve ser calculado sobre a monta acima citada.

Ademais, é importante aduzir que o índice determinado pelo IPCA dos últimos 12 meses é de 2.8448%, fl. 018. Logo essa é a alíquota que deve incidir sobre aquele valor. Portanto, correta a alusão, fls. 38 e 39 do Sr. Secretario de Serviços Públicos ao dispor que o valor global do contrato com o reajuste é de R\$ 8.179.206,84 ( Oito milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e seis mil e oitenta e quatro reais).

Seguem juntados, também, no qual o signatário do ajuste foi indicado, cópia do Contrato Social documentos dos sócios e certidões de regularidade fiscais, conforme reza a Norma Geral de Licitações em seu art. 27 e SS, o que denota legalidade na contratação. Ressaltamos apenas que não foi realizado a validação das certidões, o que deixamos ao setor competente, qual seja, licitações e contratos.

Posto isso, **opino pelo prosseguimento do feito** nos termos do art. 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Santo Amaro - BA, 02 de abril de 2018.

  
**Patrícia Cardoso da Silva de Souza**  
**Procuradora do Município de Santo Amaro/BA**

  
**Maiana Macedo**  
**OAB/BA: 24.654**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2017, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **06.050.189/0001-03**, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3.244, SI 1504 a 1506, Edf: Thomé de Souza CEP: 41.800-700 Pituba - Salvador/Ba, neste ato representada por **JOSÉ MARCOS DE MOURA**, RG: 01.548.276-65, CPF:198.281.525-68, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 135/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva, a saber, Quarta e Oitava, parágrafos 1º e 2º, e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo e realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n.º 135/2017, vinculado ao **Processo Administrativo nº 104/2017**, afim de que **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, continue a prestar os serviços constantes na Proposta da Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1 De acordo o art. 57 Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta do instrumento contratual, fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 02/04/2018 até 02/04/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO**

3.1 Fica alterado o valor do contrato para **R\$ 681.600,57 (seiscentos e oitenta e um mil seiscentos reais e cinquenta e sete centavos)**, valor estimado mensal, a ser pago, conforme medição, com o valor anual de **R\$ 8.179.206,84 (oito milhões cento e setenta e nove mil duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, obedecendo a Cláusula Oitava, parágrafos 1º e 2º do instrumento contratual, além do art. 65, II, “d”, da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial.

3.2 – Para se obter o valor acima mencionado fora observado o valor constante do Termo de Aditivo de Supressão nº 001/2017, aplicando-se o percentual de 2,8448% determinado pelo índice do IPCA, dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município, para o exercício de 2018:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serv. Técn. e Administrativos/2030 – Cons. dos Serv. de Limpeza Publica**  
**ELEMENTO DE DESPESAS:33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;**  
**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários/0142 - Royalties/FEP/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais**



**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

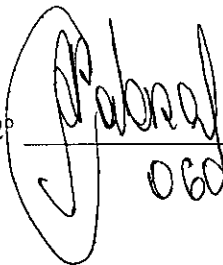
SANTO AMARO - Bahia, 02 de ABRIL de 2018.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

**MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01º Andréo Patrício Bonales da Silva CPF:  
CPF: 547709045-68

02º   
060152985-53



**TERMO ADITIVO**

**3º AD: CONT. N° 135/2017**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO AO CONTRATO N° 135/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO AO CONTRATO N° 135/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**. Reequilíbrio econômico-financeiro: fica alterado o valor do contrato para **R\$ 681.600,57 (seiscentos e oitenta e um mil seiscentos reais e cinquenta e sete centavos)**, valor estimado mensal, a ser pago, conforme medição, com o valor anual de **R\$ 8.179.206,84 (oito milhões cento e setenta e nove mil duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, com base no valor constante do Termo de Aditivo de Supressão n° 001/2017, aplicando-se o percentual de 2,8448% determinado pelo índice do IPCA, dos últimos 12 meses. Vigência: fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de **12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 02/04/2018 até 02/04/2019**. CONTRATADA: **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ N°. **06.050.189/0001-03**. Data: 02/04/2017. Fundamentação: cláusula contratual permissiva, a saber, Quarta e Oitava, parágrafos 1º e 2º, e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.